



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Texto Consolidado
(Res. 01/2011, 01/2015 e 04/2017-ConsUniv)

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

***EMENTA:** Regulamenta a consulta à comunidade universitária para a elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 19, i, do Estatuto e considerando a faculdade contida no inciso III do art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, mantida pelo art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

Art. 1º A organização da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral Especial, prevista no artigo 30 do Estatuto, será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Conselho Universitário estabelecerá as datas de início dos trabalhos da Comissão Eleitoral e da realização da consulta à comunidade universitária.

Art. 3º Da consulta à comunidade universitária participarão:

- I.** os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente, em efetivo exercício; (**)
- II.** os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- III.** os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e nos Programas de Residência da UFPE. (**)

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por:

- I.** doze docentes do Quadro Permanente, em efetivo exercício, escolhidos pelo Conselho Universitário, sendo um de cada centro acadêmico; (**)

- II.** seis representantes, dois de cada segmento da comunidade universitária (docente, servidor técnico-administrativo e discente), indicados dentre aqueles previstos no art. 3º, pela Associação de Docentes da Universidade, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco e pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade ou órgão equivalente, respectivamente. (**)

§ 1º (Revogado). (**)

§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre e pelos membros que a integram. (**)

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I.** organizar a consulta à comunidade;
- II.** estabelecer o calendário da realização da consulta, observado o disposto no art. 2º;
- III.** realizar a inscrição dos candidatos;
- IV.** indicar as mesas receptoras dos votos;
- V.** credenciar delegados e fiscais;
- VI.** realizar a apuração dos votos;
- VII.** encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial;
- VIII.** adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária.

Art. 6º A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença, pelo menos, da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos integrantes presentes. (**)

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Poderão candidatar-se à consulta à comunidade para indicação do Reitor e do Vice-Reitor Professores Titulares e Associados, ou portadores do título de doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos de direção universitária será permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observadas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 8º A inscrição deverá ser efetuada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento conjunto do candidato a Reitor e do respectivo candidato a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com programa de trabalho e currículos dos requerentes. (*)

Art. 9º As formas de divulgação das candidaturas far-se-ão através de debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão Eleitoral indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade, bem como em árvores; (*)
- II. propaganda eleitoral em material institucional.
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *campi* universitários.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 10. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da Universidade.

Art. 11. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

§ 1º Entende-se por grupos internos de apoio aqueles constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados à Universidade.

§ 2º Até trinta dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os candidatos a Reitor e respectivo Vice-Reitor deverão apresentar e divulgar a prestação de contas de suas candidaturas. (*)

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 12. Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, com o suporte técnico do Tribunal Regional Eleitoral, específicas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Órgãos Suplementares e Reitoria.

Art. 13. Cada eleitor votará em um só nome para o cargo de Reitor e respectivo Vice-Reitor. (*)

Art. 14. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- II. professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno, votará como docente;
- III. aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- IV. servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor.

Art. 15. A apuração dos votos será feita por candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura: (***)

$$Rc = 1/3 (100\% Ec / E + 100\% Dc / D + 100\% Tc / T)$$

onde,

Rc = Resultado da candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor;

Ec = Numero de votos do segmento estudantil para a candidatura;

E = Total de eleitores do segmento estudantil;

Dc = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

D = Total de eleitores do segmento docente;

Tc = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

T = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo.

Art. 16. Apurado o resultado da consulta na forma estabelecida no artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral Especial relatório que contenha o resultado da apuração dos votos de todas as candidaturas a Reitor e respectivo Vice-Reitor, para fins de elaboração da lista tríplice. (*)

§ 1º Na hipótese de nenhuma candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor obter a maioria dos votos válidos entre todos os votantes, será realizada nova consulta à comunidade universitária, observadas as mesmas normas adotadas na consulta anterior para a votação e apuração, na qual estarão automaticamente inscritas as duas candidaturas a Reitor e Vice-Reitor mais votadas. (*)

§ 2º Caso alguma das candidaturas a Reitor e Vice-Reitor automaticamente inscritas desista ou renuncie ao processo da nova consulta à comunidade, será convocada a candidatura seguinte melhor classificada na primeira consulta. (*)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Nos dias da realização e apuração dos resultados da consulta, serão dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes:

- I.** membros da Comissão Eleitoral;
- II.** candidatos;
- III.** componentes das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras, os delegados e os fiscais.

Art. 18. O processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centro deverá observar o estabelecido nesta Resolução, no que couber.

Art. 19. A infringência por qualquer candidatura a Reitor e Vice-Reitor de dispositivo desta Resolução poderá resultar em processo de impugnação de candidatura, garantido o direito à defesa. (*)

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho Universitário.

Art. 21. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2007.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor

Observação:

(*) *ó Redação dada pela Resolução nº 1/2011, de 17 de fevereiro de 2011*

() ó Redação dada pela Resolução nº 1/2015, de 30 de janeiro de 2015**

(*)ó Redação dada pela Resolução nº 4/2017, de 14 de novembro de 2017**